



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43, DE 14 DE maio DE 2025.

RECEBEMOS

14 / 05 / 2025
Ambrósio

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 959.114,62 (Novecentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**, em favor da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. A natureza da despesa e fonte no valor constante do artigo 1º será incorporada na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 010 006 10 301 0125 1339	1601	Construção e Aquisição de Equipamentos Unidades Básicas de Saúde/NAS	1022	44905100	708.804,00
02 010 002 10 302 0112 2423	1500	Ações Especializadas de Saúde	928	33903900	182.600,00
02 008 001 12 365 0114 2348	1540	Apoio a Manutencao de Creche - FUNDEB	778	33504100	67.710,62
					959.114,62

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 959.114,62 (Novecentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)** das seguintes dotações:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
02 010 006 10 302 0125 1358	1601	Construção e Aquisição de Equipamentos para Hospital Regional	1030	44905100	499.850,00
02 010 006 10 302 0125 1359	1601	Construção e Aquisição de Equipamentos para a Hemodiálise	1033	44905200	208.954,00
02 010 001 10 301 0112 2242	1500	Manutenção das Estratégias Saúde da Família/Atenção Básica	839	33903900	77.200,00



02 010 001 10 301 0112 2242	1500	Manutenção das Estratégias Saúde da Família/Atenção Básica	835	33903000	55.000,00
02 010 002 10 302 0112 2368	1500	Manutenção do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)	925	33903900	50.400,00
02 008 001 12 361 0108 2306	1540	Construção, Ampliação e Estruturação Física FUNDEB	753	44905100	50.000,00
02 008 001 12 361 0108 2355	1540	Manutenção das Atividades do FUNDEB	754	44905200	17.710,62
T O T A L					959.114,62

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de maio de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Apresento a V.Sas. novamente proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar as dotações do orçamento vigente, no valor de **R\$ R\$ 959.114,62 (Novecentos e cinquenta e nove mil cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)** em favor da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, para custear as ações do exercício de 2025.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"*

I – "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

*III – os **resultantes de anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Se faz necessário a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de maio de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo